



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro CEP: 45360-000 Maracás - Bahia - Brasil  
Fone/fax: (73) 3533 2121 - prefeitura.maracás@gmail.com - www.maracás.ba.gov.br

CONTRATO N° (429/2018)

Contrato de Fornecimento, que entre si celebram de um lado a Prefeitura Municipal de Maracás - Bahia e a empresa: **K.C.R. INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ruy Barbosa, nº705, Bairro Centro, Maracás, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ n. 13.910.203/0001-67, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Uilson Venâncio Gomes de Novaes**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG – 177182601 e CPF – 113.277.315-68, residente e domiciliado na Rua: Nestor Sá, nº 375, Bairro Centro, Maracás – Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa: **K.C.R. INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, situada na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 88, Parque Industrial, Araçatuba – Estado de São Paulo, CEP: 16.075-370, inscrita no CNPJ nº 09.251.627/0001-90 e Inscrição Estadual nº 177.267.457.119, neste ato representado pelo **Sr. Marcos Ribeiro Júnior**, brasileiro, maior, empresário, portador do RG: 27.601.292-6 SSP/SP e CPF: 226.722.708-80, residente e domiciliado na Avenida Ibirapuera, nº 101, Jardim Planalto, CEP: 16.072-440, município de Araçatuba, Estado de São Paulo, aqui denominada **CONTRATADO (A)**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, autorizado pelo despacho constante do **Processo Administrativo**, nº 229/2018, na modalidade **Pregão Presencial nº 57/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## I - CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto: **Aquisição com montagem e instalação de uma Balança Rodoviária Eletrônica, para pesagem de produtos agrícolas diversos da comunidade de Porto Alegre, zona rural deste Município, conforme Convênio nº 514/2017, e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.**

1.2 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94;

1.3 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

## II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão por conta dos recursos municipais da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS.		
Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação
507	04.04 - 2.064 - 4.4.90.52	ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS AGRICULTORES Fonte de Recurso: 124 - Transferências de Convênios do Estado - Outros.

## III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O Contratante pagará a Contratada, conforme valor abaixo descrito:

Item	Descrição do Produto	Unid.	Quant.	Valor-Unit.	Valor Total
01	Balança Rodoviária "Full Eletronic" com capacidade mínima de 40.000kg, dimensões da plataforma: 12m x 3,20m em concreto e com Indicador de peso Digital eletrônico. - Marca: Lider 8500B	un	1	R\$ 41.468,00	R\$ 41.468,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 41.468,00</b>

3.2 - Valor global do presente contrato é de **R\$ 41.468,00 (Quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais);**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 43360-000 - Maracás - Bahia - Brasil  
Fone/fax: (73) 3533-2121 - prefeitura.maracas@gmail.com - www.maracas.ba.gov.br

- 3.3 - Os preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento;
- 3.4 - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica de, no mínimo 10 (dez) dias úteis após a apresentação de nota fiscal, em 02 (duas) vias, atestada pelo setor responsável;
- 3.5 - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual;
- 3.6 - O pagamento somente será liberado após confirmação de que a contratada continua regular com a Seguridade Social INSS, FGTS, FEDERAL, Certidão Negativa de Débitos Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 3.7 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos;
- 3.8 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 3.9 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

### IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA:

- 4.1 - O prazo de vigência do presente contrato fica vinculado à data da assinatura do mesmo, ou seja, **02/08/2018**, assim como o seu término em **31/12/2018**, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes conforme lei 8.666/93;
- 4.2 - O equipamento deverá ser entregue, devidamente instalado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura no seguinte endereço:
- 4.3 - Na Comunidade de Porto Alegre, zona rural, Maracás - Bahia, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas, mediante prévio agendamento junto a Secretaria Municipal de Agricultura que poderá ser feito através do Telefone (73) 3533-3308/2121;
- 4.4 - O objeto deverá ser entregue conforme especificações constantes na Proposta apresentada, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;
- 4.5 - À Secretaria Municipal de Agricultura fica reservado o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade no objeto;
- 4.6 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 4.7 - Em caso de não aceitação do objeto desta Licitação, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções capituladas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- 4.8 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 4.9 - A Balança deverá ser aprovada pelo INMETRO de acordo com a portaria 236/94;
- 4.10 - A instalação da balança será por conta da contratada;
- 4.11 - A contratada deverá fornecer projeto das fundações da balança;
- 4.12 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição de peças que se fizerem necessárias nos equipamentos, são de exclusiva responsabilidade do contratado durante a vigência da garantia e devem ser realizados de acordo com as instruções do fabricante;
- 4.13 - Os serviços de manutenção corretiva e as substituições de peças devem ser realizados em até 48 (quarenta e oito) horas após o comunicado da Secretaria Municipal de Agricultura;
- 4.14 - Na emissão das notas fiscais, a descrição do produto deverá estar conforme a descrição do edital, podendo antes de emití-la entrar em contato com o setor de compras da Prefeitura Municipal de Maracás, para eventuais explicações;
- 4.15 - Fornecimento de garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação e/ou montagem, em condições normais de uso; de 01 ano para módulos eletrônicos, periféricos e acessórios; e de 02 anos em relação a visitas referentes a vistorias a fim de verificar eventuais calibrações necessárias;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Piçarra - Rua: Bárbara, 705, Centro - CEP: 45340-000 - Maracás - Bahia - Brasil  
Fone/fax: (73) 3533 2121 - prefeitura@maracas.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

- 4.16 - Fornecer substituição de peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia;
- 4.17 - A garantia de fábrica não pode ser inferior ao determinado pela Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

### V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 5.2 - Assumir todos os encargos sociais que originam dessa contratação e do objeto;
- 5.3 - É de responsabilidade exclusiva e integral do (a) CONTRATADO (A) a utilização de pessoal (profissional) para execução do objeto deste contrato, incluídas todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desta licitação;
- 5.4 - Prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação;
- 5.5 - Cumprir todas as leis e posturas, Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 5.6 - Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento contratados;
- 5.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 5.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- 5.9 - Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- 5.10 - Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- 5.11 - A Contratada estará sujeita a todas as responsabilidades previstas na Lei 8.666/93;
- 5.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.14 - Cabe a CONTRATADA consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;
- 5.15 - Fica a contratada obrigada a fornecer o Equipamento, projeto executivo estrutural, instalação dos equipamentos e treinamento de pessoal para utilização das mesmas.

### VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

- 6.1 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 6.2 - Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, §1º da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8.883/94;
- 6.3 - Emitir cronograma da prestação dos serviços, datas e horários;
- 6.4 - Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRÇA RUS BARBOSA, 705, Centro - CEP: 45340-000 - Maracás - Bahia - Brasil  
Fone/fax: (73) 3533 2121 - prefeitura.maracás@gmail.com - www.maracás.ba.gov.br

- 6.5 - Exercer a fiscalização sobre os equipamentos fornecidos, observando preços, quantitativos e as especificações;
- 6.6 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, bem como quaisquer falhas verificadas no cumprimento do que disposto deste Contrato;
- 6.7 - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- 6.8 - Solicitar a troca do item que não atenderem às especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, do Pregão Presencial nº 57/2018;

## VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 7.1 - A Contratante poderá suprimir quaisquer das tarefas previstas no fornecimento contratados sem que a Contratada tenha direito ao pagamento de indenização, ou seja, a que título for, se houver necessidade de ampliação do fornecimento ou substituição, o custo será levantado com base nos preços unitários do orçamento, caso nele não haja, a Contratada fará a composição dele em comum acordo com o fiscal da Contratante;
- 7.2 - Dependerá de prévia autorização da Contratante por escrito, na hipótese de querer a Contratada transferir a terceiros total ou parcialmente o presente Contrato. O regime de execução do futuro contrato é de empreitada por preço unitário;
- 7.3 - A CONTRATADA se compromete a realizar o fornecimento previsto neste Pregão, não podendo optar pela realização de alguns fornecimentos em vinculada de outros;
- 7.4 - Dependerá de prévia autorização da Contratante por escrito, na hipótese de querer a Contratada transferir a terceiros total ou parcialmente o presente Contrato.

## VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

- 8.1 - Descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93;
- 8.2 - A recusa sem justificativa plausível em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município de Maracás, Estado da Bahia caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas e a empresa será considerada inadimplente e estará sujeita a multa;
- 8.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, as seguintes multas e penalidades, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civil e criminal:
- 8.4 - 10% (dez por cento) sobre o valor por lote do serviço a ser contratado, em caso da recusa em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação expressa;
- 8.5 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia incidente sobre o valor do serviço contratado, até o trigésimo dia de atraso, por serviço não realizado;
- 8.6 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço contratado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, por serviço não realizado, com o consequente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente;
- 8.7 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelas Secretarias da Prefeitura Municipal de Maracás, não serão considerados como inadimplemento contratual;
- 8.8 - Além destas multas, o não cumprimento das cláusulas ou condições estipuladas no Instrumento Contratual, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verificar a ocorrência;
- 8.9 - Os valores das referidas multas serão descontados da CONTRATADA, mediante desconto a ser efetuado em qualquer fatura ou crédito, em seu favor, que mantenha junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- 8.10 - Suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS, será aplicada a CONTRATADA pelo prazo de 02 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração;
- 8.11 - A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra Empresa, sem prévio assentimento da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS, ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Piçarra, Rua Barbôsa, 709, Centro - CEP: 45360-000 - Maracás - Bahia - Brasil  
Fone/fax: (73) 3533-2121; prefeitura.maracas@gmail.com - www.maracas.ba.gov.br

8.12 - Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

8.13 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

8.14 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia não do contratado faltoso;

8.15 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

8.16 - Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta;

8.17 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

8.18 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

### IX - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE:

A execução do presente contrato será avaliada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato;

9.1 - Periodicamente, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do (a) CONTRATADO (A) para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do (a) CONTRATADO (A), comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato;

9.2 - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do (a) CONTRATADO (A) poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas;

9.3 - O (A) CONTRATADO (A) facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente do fornecimento e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim;

9.4 - Em qualquer hipótese é assegurado ao (a) CONTRATADO (A) amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei 8.666/93;

9.5 - A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Oséias Souza Oliveira, conforme Portaria Municipal nº 077/2018.

### X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 - A rescisão contratual poder ser punitiva ou amigável.

**Parágrafo Primeiro.** A rescisão punitiva ocorrerá por ato unilateral e formal desta Prefeitura Municipal nos casos a seguir enumerados:

10.2 - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.3 - Lentidão do cumprimento do contrato, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

10.4 - Atraso injustificado do fornecimento;

10.5 - Paralisação não autorizada do fornecimento;

10.6 - Subcontratação total do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência deste ajuste, total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação do contratado;

10.7 - Desatendimento das determinações do Contratante, ou seu preposto, no acompanhamento e fiscalização do fornecimento, assim como a de seus superiores;

10.8 - Cometimento reiterado de faltas no fornecimento;

**Parágrafo Segundo.** A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para o Contratante;

**Parágrafo Terceiro.** Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei n. 8.666/93;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360-000 - Maracás - Bahia - Brasil  
Fone/fax: (73) 3533 2121 - prefeitura@maracas.org.br - www.maracas.ba.gov.br

**Parágrafo Quarto.** A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará retenção de outros créditos da contratada, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros.

## XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DO CONTRATO:

11.1 - A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização do Município de Maracás, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, com validade para todo o período de execução dos serviços;

11.2 - A Garantia citada no subitem anterior deverá ser prestada em uma das modalidades dispostas no §1º do Art. 56 da Lei N° 8.666/93, respeitadas as suas alterações, no que couber. No caso de caução em títulos da dívida pública, esses deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

11.3 - A Garantia prestada na forma escolhida pelo licitante, deverá ser entregue na PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS, localizada na Praça Ruy Barbosa, nº 705, Centro – Maracás (Bahia), que emitirá o respectivo recibo de recebimento. Cópia desse recibo deverá ser entregue pela CONTRATADA ao Fiscal do contrato;

11.4 - A Garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

## XII - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL:

12.1 - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

## XIII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

13.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Maracás - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas;

13.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maracás / Bahia, 02 de agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Uilson Venâncio Gomes de Novaes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

K.C.R. INDÚSTRIA E COMERCIO DE

EQUIPAMENTOS EIRELI

Marcos Ribeiro Junior

Sócio Administrador

CONTRATADA

### VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA:

Do exposto, o presente Contrato está de acordo com as normas vigentes, preenchendo todos os requisitos e formalidades legais, em nada restando contrariado os dispositivos e todas as exigências consignadas na Lei n. 8.666/93, e suas alterações posteriores, e estando observados e cumpridos todos os seus limites e cláusulas obrigatórias dos Contratos Administrativos, opinando, destarte, esta assessoria pela concretização desta avença.

Maracás - Bahia, 02 de 08 de 2018.

Neandro Souza Pereira

Procurador Geral do Município

Decreto nº 011/2017

OAB/BA 49.572

### TESTEMUNHAS:

1. Rozemilda Souza Santos

CPF: 050.478.255-07

2. Neália Boncardo Souza

CPF: 48793523572

**MARACÁS**

VIDA NOVA PARA O NOSSO POVO